**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2024**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, DO PROCESSO **XXXXXXXXXX.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 27.029.184/0001-79, com sede na Av. Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP 77.500-000, denominada Contratante, neste Ato representada por seu gestor Sr. **MARCOS ANTÔNIO LEMOS RIBEIRO,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 964.024.661-15, RG nº 630363 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Mundoca Pedreira, Qd. 42, Lt. 07, setor Jardim América, Porto Nacional – TO, e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXXXXX**, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX,**  portador do RG n° **XXXXXXX**, e inscrito no CPF n° **XXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com o **Art.** **75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021 e Dispensa de Licitação nº 002/2024 INFR mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente contrato fundamenta-se no **Art.** **75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS TIPO PLACA VIBRATÓRIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, COM OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NESTE MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIMINAÇÃO** | **MEDIDA** | **QUANT.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | LOCAÇÃO DE PLACA VIBRATÓRIA COMPACTADORA DE SOLO PV 95, Á GASOLINA, 4 TEMPOS, PESO 110 KG, FORÇA CENTRÍFUGA 1530 KGF, DIMENSÕES 530 X 500 MM, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO DE 6000 RPN, VELOCIDADE DE TRABALHO DE 15 A 20 METROS/ MINUTO, POTÊNCIA DE 5,5 HP. | SV/MENSAL | 24 | R$ | R$ |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO R$** | | | | | |

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da Assinatura do contrato.

**4.2** O Contrato terá seu extrato divulgado no Diário Oficial do Município de Porto Nacional – TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1**. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art.140 da lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira:

**5.1.1** Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contrato.

**5.1.2** Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório observados o disposto no art. 119 da Lei n°.: 14.133/2021.

**5.1.3** Caso não satisfação ás especificações exigidas ou apresentar ser de qualidade inferior, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pelo fornecedor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação;

**5.1.4** A contratada deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos maquinários. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multas por atrasos, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste DOD, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**5.1.5** O contrato para esta locação será de 12 (Meses), a contar da data da assinatura do mesmo. A secretaria, através de servidores previamente autorizados, solicitará os maquinários junto a contratada, mediante ordem de fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

**5.1.6** Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas com o transporte, decorrentes da entrega dos maquinários.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Fornecimento de operadores e combustíveis para o funcionamento das máquinas

**6.2** Atestar as faturas/ notas fiscais

**6.3** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**6.4** Prestar informações e esclarecimento, que venham a ser solicitadas pela contratada.

**6.5** Indicar o responsável pela gestão do contrato

**6.6** Garantir instalações para guarda e estacionamento da máquinas locadas

**6.7** Garantir que a utilização das máquinas será adstrita ás atividades da contratante

**6.8** Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) qualquer sinistro ocorrido com as máquinas.

**6.9** Efetuar regularmente o pagamento do contrato, desde que obedecia ás cláusula e condições estabelecidas

**6.10** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, o acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.11** Zelar para que todo cumprimento contratual sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições exigidas n contrato

**6.12** Recolher as maquinas no fim do expediente e abriga-la na sede, ou nos locais especificados pela secretaria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na contratação.

**7.2** Disponibilizar as máquinas em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de Empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

**7.3** Responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva da máquinas, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual da máquina) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

**7.4** Prestar os serviços de entrega e substituição das máquinas sem cobrança de qualquer taxa adicional.

**7.5** Executar os serviços com integral observância das disposições contidas no contrato.

**7.6** Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

**7.7** Manter reserva técnica do maquinário/ equipamento em quantidades suficientes a atender de imediato eventuais substituições

**7.8** Terá que disponibilizar a manutenção, reparos, substituições das máquinas, e demais demandas decorrentes do contrato.

**7.9** Os serviços a serem contratados NÃO SERÃO PERMITIDOS A SUBLOCAÇÃO.

**CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Será designado por nomeação de fiscal um servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para gerir e fiscalizar o contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA**

**9.1** Após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**9.2** Os maquinários deverão ser entregues no horário de expediente, das 08:00 ás 12:00 e das 14:00 ás 18:00, de segunda a sexta em perfeitas condições de funcionamento, na sede desta secretaria ao fiscal responsável pelo contrato.

**9.3** Os maquinários ficarão á disposição da secretaria por tempo integral, sem franquia mensal enquanto durar o contrato, ou até a solicitação do reconhecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

**10.2** O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

**10.3** O pagamento será efetuado pela contratante, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes do objeto desta contratação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária constante do Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Porto Nacional – TO, conforme especificação abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **ORIGEM:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO |
| **PROGRAMA:** | 17.1715.17.452.1118.2150 |
| **ELEMENTO DE DESPESA** | 3.3.90.39 |
| **SUBELEMENTO:** | 12-LOCAÇÃO DE MÁQUINÁS E EQUIPAMENTOS |
| **FONTE:** | 15000000010000 |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

**12.1.1** Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir:

**12.1.2** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

**12.1.3** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; **12.1.4** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

**12.1.5** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

**12.1.6** Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

**12.1.7** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei; 16.1.8 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

**12.1.9** Certidão Nada Consta do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica).

**12.1.10** Certidão de Distribuição, Falência, Recuperação Judicial e/ ou Recuperação Extrajudicial.

**12.1.11** Cópia Contrato Social da empresa;

**12.1.12** Cópia do RG E CPF dos sócios da empresa

**12.1.13** Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);

**12.1.14** Declaração de Inexistência de parentesco ou vínculo empregatício com a municipalidade.

**12.2** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelos fornecedores, serão através de comprovações de aptidões para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**13.1** A empresa será responsável pela substituição imediata, troca ou reposição, provisória ou definitiva dos maquinários que apresentarem defeito, danos serviços, necessitar de reparos e outros, em prazo de correção/ consertos superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou quer por alguma razão não apresentem condições de uso regular pela contratante.

**13.2** O prazo de garantia dos serviços é vinculado a vigência do contrato

**13.3** Para atendimento a essa condição, a condição, a contratada deverá possuir uma reserva técnica de maquinários em características, com condições de atendimento ás situações emergenciais, pendentes (s), sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO CONTRATUAL**

**14.1** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei nº 14.133/21.

**14.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**14.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COTA DE APRENDIZES**

**15.1** A Contratada reconhece e concorda que, de acordo com a legislação aplicável, é obrigada a cumprir as cotas de aprendizes estabelecidas pela Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 5.598/2005 e art. 92, inciso XVII da lei 14.133/21).

**15.2** A Contratada se compromete a empregar um número de aprendizes compatível com o disposto na legislação vigente durante a vigência deste contrato.

**15.3** A Contratada deverá fornecer à Contratante documentação comprobatória do cumprimento das cotas de aprendizes, conforme exigido por lei.

**15.4** No caso de a Contratada não cumprir as cotas de aprendizes conforme exigido por lei, a Contratante reserva-se o direito de tomar as medidas necessárias, que podem incluir a rescisão deste contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.5** Qualquer alteração nas cotas de aprendizes estabelecidas por lei durante a vigência deste contrato será aplicável às partes, que concordam em ajustar este contrato de acordo com tais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1** As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

**17.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Porto Nacional – TO, aos XXX de XXXX de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **XXXXXXXXXXXXX**  **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO NACIONAL/TO**  Contratante | **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  Contratado |

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n°. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n°. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_